

## CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023.**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 21 dias do mês de junho de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("Debenturista"), emitidas no âmbito da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de julho de 2022 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, a Pentágon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR") e Ruasinvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("Ruasinvest"), e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "Partes". **3. Presença:** Presentes (i) os representantes do Debenturista, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Abertura:** Após a devida eleição do Presidente e do Secretário da assembleia, nos termos da Cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **5. Mesa:** Presidente: Rafael Mirandola Verdi Cunha; Secretário: Fabiano Torres Wardil. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Aprovar as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 497 (quatrocentos e noventa e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação das redações previstas nas Cláusulas 6.13 e 6.13.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de (a) 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a Data de Emissão e 23 de junho de 2023 (inclusive) e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) entre 23 de junho de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures. [...] 6.13.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$
onde: J: valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:  
$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$
onde: Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:  
$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$
onde: n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; p: 100,00 (cem inteiros). TDIk: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:  
$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{Dik}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1$$
onde: Dik: Taxa DI divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:  
$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$
onde: Spread: (a) 1,5600 (um inteiro e cinco mil e seiscentos décimos de milésimos) entre a Data de Emissão e 23 de junho de 2023 (inclusive); e (b) 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos) entre 23 de junho de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento; e DP: número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Observações: (i) O fator  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. (ii) Efetua-se o produtório  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."; (c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde: J: valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde: Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde: n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; p: 100,00 (cem inteiros). TDIk: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{Dik}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1$$

onde: Dik: Taxa DI divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

onde: Spread: (a) 1,5600 (um inteiro e cinco mil e seiscentos décimos de milésimos) entre a Data de Emissão e 23 de junho de 2023 (inclusive); e (b) 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos) entre 23 de junho de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento; e DP: número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Observações: (i) O fator  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. (ii) Efetua-se o produtório  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."; (c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

(d) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"):

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	Data de Vencimento

(e) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.17.1.4 da Escritura de Emissão, com a inclusão de prêmio de pré-pagamento, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.17.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento) flat sobre o montante resgatado (exceto em caso da realização de Resgate Antecipado Facultativo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29 desta Escritura de Emissão, hipótese na qual não haverá incidência de qualquer prêmio sobre o montante resgatado) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). (f) a modificação da redação prevista na Cláusula 7.1.29 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "7.1.29. Realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o mesmo operacional previsto na cláusula de Resgate Antecipado Facultativo, caso ocorra o desembolso total ou parcial do Subcrédito "B" previsto no Contrato de Financiamento, da Dívida Adicional (conforme definida no Contrato de Financiamento e na Escritura da Terceira Emissão), ou de qualquer financiamento de longo prazo que a Emissora vier a captar no mercado financeiro ou de capitais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido desembolso. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) "Contrato de Financiamento" significa: "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1", celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) ("BNDES"), a Emissora, e, ainda, na qualidade de intervenientes, as Fiadoras e a ON Trilhos Administração e Participações S.A. (CNPJ nº 44.719.129/0001-20) ("Subsidiária" e "FINEM", respectivamente); e "Escritura da Terceira Emissão" significa: "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos debenturistas (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), e, ainda, na qualidade de fiadoras, as Fiadoras, e, ainda, na qualidade de interveniente-aneunte, a Subsidiária, conforme aditado de tempos em tempos". (ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrarem um aditamento à Escritura de Emissão para refletirem e formalizarem o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); (iii) caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovou sem quaisquer ressalvas: (i) As seguintes alterações, no âmbito da Escritura de Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 497 (quatrocentos e noventa e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação das redações previstas nas Cláusulas

6.13 e 6.13.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.13. Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de (a) 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a Data de Emissão e 23 de junho de 2023 (inclusive) e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) entre 23 de junho de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures. [...] 6.13.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  
$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$
onde: J: valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde: Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde: n: número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; k: número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; p: 100,00 (cem inteiros). TDIk: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{Dik}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} - 1$$

onde: Dik: Taxa DI divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; Fator Spread: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

onde: Spread: (a) 1,5600 (um inteiro e cinco mil e seiscentos décimos de milésimos) entre a Data de Emissão e 23 de junho de 2023 (inclusive); e (b) 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos) entre 23 de junho de 2023 (exclusive) e a Data de Vencimento; e DP: número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. Observações: (i) O fator  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  resultante da expressão  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento. (ii) Efetua-se o produtório  $\left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$  dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."; (c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo ("Datas de Amortização"):

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	23 de junho de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

(d) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 23 de junho de 2023 ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios", quando em conjunto com as Datas de Amortização, as "Data(s) de Pagamento"):

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	23 de junho de 2023
2ª	Data de Vencimento

(e) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.17.1.4 da Escritura de Emissão, com a inclusão de prêmio de pré-pagamento, que passará a vigorar conforme abaixo: "6.17.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de um prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento) flat sobre o montante resgatado (exceto em caso da realização de Resgate Antecipado Facultativo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29 desta Escritura de Emissão, hipótese na qual não haverá incidência de qualquer prêmio sobre o montante resgatado) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). (f) a modificação da redação prevista na Cláusula 7.1.29 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo: "7.1.29. Realizar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o mesmo operacional previsto na cláusula de Resgate Antecipado Facultativo, caso ocorra o desembolso total ou parcial do Subcrédito "B" previsto no Contrato de Financiamento, da Dívida Adicional (conforme definida no Contrato de Financiamento e na Escritura da Terceira Emissão), ou de qualquer financiamento de longo prazo que a Emissora vier a captar no mercado financeiro ou de capitais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido desembolso. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) "Contrato de Financiamento" significa: "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1", celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) ("BNDES"), a Emissora, e, ainda, na qualidade de intervenientes, as Fiadoras e a ON Trilhos Administração e Participações S.A. (CNPJ nº 44.719.129/0001-20) ("Subsidiária" e "FINEM", respectivamente); e "Escritura da Terceira Emissão" significa: "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos debenturistas (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), e, ainda, na qualidade de fiadoras, as Fiadoras, e, ainda, na qualidade de interveniente-aneunte, a Subsidiária, conforme aditado de tempos em tempos". (ii) a celebração, pelas Partes, do Aditamento; e (iii) as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia. Em contrapartida as aprovações realizadas no item 7 acima, será devido pela Companhia um prêmio waiver fee de 0,30% (trinta centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), a ser calculado no Dia Útil imediatamente posterior à data de pagamento da primeira parcela da amortização definida na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, e a ser pago ao Debenturista até o dia 30 de junho de 2023 ("Waiver Fee"). O Waiver Fee deverá ser pago ao Debenturista em uma única parcela, por fora do ambiente da B3, por meio de transferência bancária à uma conta de titularidade do Debenturista ou por meio de débito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicado nas cartas cobranças. Todos os tributos e/ou taxas incidem sobre tais pagamentos feitos pela Companhia ao Debenturista no âmbito deste instrumento serão suportados pela Companhia, conforme o caso, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não se limitando, aos valores correspondentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Companhia tenha de reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Debenturista, correspondente ao Waiver Fee, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão crescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("Gross-up"). Fica consignado que o Agente Fiduciário se exime de qualquer responsabilidade referente ao acompanhamento e comprovação do pagamento do Waiver Fee, considerando que o mesmo será realizado por fora do ambiente da B3. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedindo, restringindo e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Esta assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratado como informação confidencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 21 de junho de 2023. **Rafael Mirandola Verdi Cunha** - Presidente, **Fabiano Torres Wardil** - Secretário. Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.** Nome: Maurício Dimitrov - Cargo: Procurador, Nome: Fabiano Torres Wardil - Cargo: Procurador, Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** - Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Cargo: Procuradora. Debenturista: **SANTANDER BRASIL S.A.** - Nome: Rafael Mirandola Verdi Cunha - Cargo: Procurador, Nome: Eliana Dózol - Cargo: Procuradora. JUCESP nº 260.263/23-0 em 03.07.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

